

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Face aos elementos contidos no Parecer Jurídico nº 006/20 anexo, considero que trata-se de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no Artigo 30, § 1º, da Lei nº 13.303/16 e no Artigo 13, Inciso XXXVIII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, caracterizando-se a IGAM Corporativo Cursos e Assessoria Ltda. como empresa de notória especialização e, em razão disso reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 30, Inciso II, da Lei nº 13.303/16 e no Artigo 36, Inciso II, do RILC da ELETROCAR.

Decido pela contratação da empresa IGAM Corporativo Cursos e Assessoria Ltda., pelo valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho no site da ELETROCAR.

Carazinho-RS, 07 de fevereiro de 2020.



Cláudio Joel de Quadros

Diretor Presidente